

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR (X)
LEI ORDINÁRIA ()
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2023

AUTOR:

Ver. ALUISIO SAMPAIO - (PP)

EMENTA: Acrescentam-se dispositivos à Lei Complementar Nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 – Código Tributário do Município de Teresina – prevendo a isenção de IPTU, parcial ou total, para imóveis localizados no perímetro do bairro Centro que cumpram determinadas condições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 49 da Lei nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

Art. 49.

X. Com valor cultural significativo previsto no anexo 3 da Lei Complementar nº 5.807, de 18 de outubro de 2022, que institui o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano do Município de Teresina, e dá outras providências.

Art. 2ª. O artigo 49 da Lei nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

§ 7º. O benefício da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU previsto no inciso X deve ser renovado anualmente, mediante requerimento do interessado e depois que as condições indispensáveis de conservação do imóvel sejam conferidas e aprovadas pelo



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

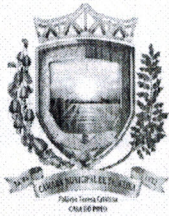
Art. 3^a. A Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina) passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 52-B:

Art. 52-B. Terão isenção parcial de 20% do valor lançado anualmente a título de IPTU, os imóveis comerciais compreendidos na área contida no perímetro do Bairro Centro que sejam sede ou filial de empresas em atividade no imóvel a ser beneficiado pela isenção.

§1. A isenção parcial prevista no caput deste artigo poderá ser ampliada para 40% (quarenta por cento) para os imóveis comerciais que sejam objeto de ampla reforma e revitalização, incluindo sua fachada, iniciadas após a data de publicação desta lei.

§ 2º. Para fins de concessão da isenção prevista neste artigo, compreende-se por Bairro Centro a área contida no perímetro que parte do eixo do Rio Parnaíba sob a Ponte João Luís Ferreira, segue pela Ponte e pela Av. Miguel Rosa até o encontro com a Av. Joaquim Ribeiro; daí, em direção oeste, prossegue, até o eixo do Rio Parnaíba e, por este, retorna ao ponto de partida.

§ 3º. O benefício da isenção parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU previsto neste artigo deve ser renovado anualmente, mediante requerimento do interessado e depois que as condições indispensáveis para a concessão sejam conferidas e aprovadas pelo órgão municipal competente.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

§ 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos, as condições e os requisitos necessários à outorga do benefício fiscal, dos casos previstos no artigo 52-B, deste Código."

Art. 4ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

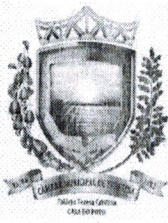
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 29 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei prevê a isenção parcial do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de imóveis localizados no perímetro do bairro Centro, compreendidos na área contida no seguinte perímetro: partindo do eixo do Rio Parnaíba sob a Ponte João Luís Ferreira, segue pela ponte e pela Av. Miguel Rosa até o encontro com a Av. Joaquim Ribeiro; daí, em direção oeste, prossegue, até o eixo do Rio Parnaíba e, por este, retorna ao ponto de partida, conforme dispuser o regulamento.

A isenção parcial, segundo a proposição, será de 20% do IPTU aos imóveis comerciais compreendidos na área contida no perímetro do Bairro Centro, que sejam sede ou filial de empresas em atividade no próprio local. Este benefício poderá ser ampliada para 40% (quarenta por cento) para os imóveis comerciais que sejam objeto de ampla reforma e revitalização, incluindo sua fachada, iniciadas após a data de publicação da lei instituidora do referido benefício.



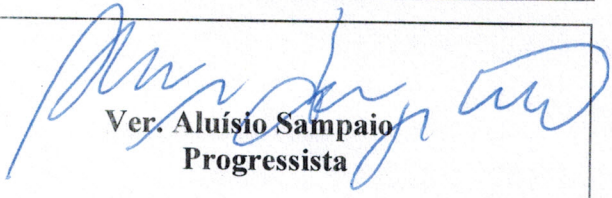
Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

O projeto de lei também prevê a isenção total aos imóveis com valor cultural significativo previsto no anexo 6 da Lei Complementar Nº 5.481 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Teresina - PDOT. O benefício da isenção do IPTU deve ser renovado anualmente, mediante requerimento do interessado e depois que as condições indispensáveis de conservação do imóvel sejam conferidas e aprovadas pelo órgão municipal competente.

O projeto visa adequar a legislação municipal para favorecer a revitalização do bairro Centro, estimulando a abertura e manutenção de lojas e empresas na região e ampliando a utilização dessa localidade pela população teresinense. O Centro de Teresina é o coração da cidade, mas encontra-se em acelerado processo de sucateamento. Precisamos trabalhar ativamente pelo salvamento dessa importante e histórica região da nossa capital.

Considerando a pertinência da matéria, conclamamos os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição, pois sem dúvida estaremos contribuindo para o desenvolvimento de Teresina.

DATA 29/03/2023


Ver. Aluísio Sampaio
Progressista